

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A OFERECER GRATUITAMENTE O EXAME DE MAPEAMENTO DE ENDOMETRIOSE NA REDE		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	20/08/2025 13:17:46	Data da assinatura:	20/08/2025 13:17:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
20/08/2025

Autoriza o Governo do Estado a oferecer gratuitamente o exame de mapeamento de endometriose na rede pública de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, de forma gratuita, o exame de mapeamento de endometriose em todas as unidades da rede pública estadual de saúde.

Art. 2º O exame de mapeamento de endometriose deverá ser disponibilizado preferencialmente às mulheres que apresentem sintomas compatíveis com a doença ou que possuam encaminhamento médico.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com hospitais, clínicas, universidades e entidades privadas para garantir a realização dos exames, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma doença crônica que afeta milhões de mulheres em idade reprodutiva, causando dores intensas, infertilidade e significativa perda da qualidade de vida. O diagnóstico precoce é essencial para o tratamento adequado, evitando complicações graves e reduzindo os custos futuros para o sistema de saúde.

O exame de mapeamento de endometriose, realizado geralmente por ressonância magnética com protocolo específico ou ultrassonografia especializada, é fundamental para identificar com precisão a extensão da doença e orientar a conduta médica.

Entretanto, por seu alto custo, grande parte das mulheres não tem acesso a esse exame, ficando à mercê de diagnósticos tardios e tratamentos ineficientes.

A presente iniciativa busca garantir o direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, oferecendo às mulheres do nosso Estado um recurso fundamental para a dignidade, a prevenção e o tratamento adequado da endometriose.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a tramitação regular e aprovação deste Projeto de Lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. L. 12', is centered on the page.

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)